



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 46/2025

REGULAMENTA SISTEMA OPERACIONAL DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a Política Municipal de Videomonitoramento de Serrana- "Olhos de Águia", com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos, equipamentos e eventos públicos no Município.

Art. 2º. Para efeitos deste Decreto, aplica-se a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis captados por meio de imagens. O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, livre acesso, qualidade dos dados, transparência e não discriminação.

Art. 3º. A presente norma visa à captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§ 1º. Deverá ser garantida ampla divulgação à população, por meios físicos e digitais, da existência do sistema de videomonitoramento, seus objetivos, responsáveis pelo tratamento de dados, tempo de retenção e canais para requisições e reclamações.

§ 2º. Os locais monitorados deverão conter sinalização visível informando sobre a captação de imagens.

Art. 4º. Deverá ser designado um servidor responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO), responsável por atender as requisições dos titulares dos dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 5º. Fica regulamentado o Sistema Operacional de Videomonitoramento denominado "Olhos de Águia", com câmeras em vias públicas e sistema de leitura de placas, objetivando:

I – Zelar pelos bens e prédios públicos;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

II – Prevenir crimes e violência;

III – Otimizar o controle de tráfego e detectar veículos irregulares;

IV – Ampliar a vigilância ambiental;

V – Subsidiar investigações policiais;

VI – Auxiliar serviços de emergência e fiscalização.

Art. 6º. O tratamento de dados, informações e imagens respeitará os direitos fundamentais, sendo vedado o monitoramento de interiores de residências ou espaços privados.

Parágrafo Único. A eventual captação de dados sensíveis (como localização, comportamento ou aparência física que permita identificação) deverá ocorrer apenas em hipóteses justificadas de interesse público, com medidas de anonimização sempre que possível, conforme os artigos 11 e 13 da Lei Federal 13.709/2018 LGPD.

Art. 7º. Os titulares dos dados pessoais captados poderão solicitar acesso, correção ou exclusão das imagens, por meio de canal disponibilizado pela Prefeitura, conforme o artigo 18 da Lei Federal 13.709/2018 LGPD.

Art. 8º. Os dados sensíveis somente poderão ser tratados em hipóteses justificadas de interesse público, com medidas de anonimização sempre que possível.

Art. 9º. O sistema será gerenciado pelo Departamento de Segurança Pública e operado por Guardas Civas Municipais, observando os princípios Lei Federal 13.709/2018 LGPD.

Art. 10. Será criado Comitê de Gestão com representantes das seguintes unidades administrativas:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Administração e Finanças;
- III- Departamento de Segurança Pública;
- IV- Divisão da Tecnologia da Informação;
- V- Departamento Municipal de Trânsito;
- VI- Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 11. Os operadores do sistema terão obrigações específicas de sigilo, segurança da informação e boas práticas, sendo obrigatória a assinatura de termo de confidencialidade.

Art. 12. A comunicação imediata de ocorrências é obrigatória, sob pena de infração disciplinar.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 13. As gravações serão preservadas por, no mínimo, 30 (trinta) dias, havendo solicitação justificada, poderão ser mantidas por período superior.

Art. 14. O acesso à central será restrito a servidores credenciados, que deverão adotar medidas de segurança para evitar acessos indevidos, conforme artigo 46, da Lei Federal 13.709/2018, LGPD.

§1º. O acesso aos dados deverá ser controlado por mecanismos de autenticação forte, cabendo à Divisão de Tecnologia da Informação, adotar as medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações e destruições, conforme o artigo 46 da Lei Federal 13.709/2018 LGPD.

§ 2º. A presença de terceiros autorizados implicará compromisso de sigilo, com responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 15. O compartilhamento de dados com entes públicos ou privados exigirá convênio com cláusulas específicas de proteção de dados e finalidades legítimas.

Parágrafo Único. O compartilhamento de imagens ou dados com entes públicos ou privados deverá ser limitado ao mínimo necessário, mediante convênio que preveja cláusulas de proteção de dados e responsabilização, com garantia da finalidade legítima do uso.

Art.16. A implantação e operação do sistema “Olhos de Águia” deverá ser precedida da elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), especialmente em casos de captação em locais sensíveis ou com alta densidade populacional, conforme o artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018 LGPD.

Art. 17. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de maio de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças